



**COMPROVANTE DE ABERTURA**  
**Processo: N° 1268/2025 Cód. Verificador: I25QMMNF**

**Requerente:** 6442 - CARLA ISABELA VENTURIN LTDA  
**CPF/CNPJ:** 36.215.104/0001-60  
**Endereço:** Rua CASTRO ALVES N° 191 **CEP:**80.240-270  
**Cidade:** Curitiba **Estado:**PR  
**Bairro:** AGUA VERDE  
**Fone Res.:** Não Informado **Fone Cel.:** (41) 99621-5667  
**E-mail:** carlaisabelaventurin@gmail.com  
**Assunto:** SETOR DE LICITAÇÃO  
**Subassunto:** SOLICITAÇÕES DIVERSAS  
**Data de Abertura:** 03/06/2025 15:57  
**Previsão:** 03/07/2025

**Telefone Requerente**

Celular: (46) 99621-5667

**Documentos do Processo**

**Quantidade de Documentos:** 0 **Quantidade de Documentos Entregues:** 0

**Observação**

Entrega de envelope para Credenciamento no Chamamento Público nº 002/2025.

CARLA ISABELA VENTURIN LTDA  
*Requerente*

DAVERSON COLLE DA SILVA  
*Funcionário(a)*

Recebido

**CARLA ISABELA VENTURIN LTDA****CNPJ: 36.215.104/0001-60**

Endereço: Rua Castro Alves, 191 Apt 03 garagem, Batel - CEP 80.240-270

Curitiba/PR Contato: (41) 9 9621-5667

E-mail: [carlaisabelaventurin@gmail.com.br](mailto:carlaisabelaventurin@gmail.com)**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2025  
PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 1652/2024**

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS especializadas na prestação de serviço médico, Clínico Geral, junto ao Departamento de Saúde de Marmeleiro – PR, para atendimento de plantão em horário estendido das 11h30min às 13h00min e das 17h00min às 22h00min de segunda a sexta-feira, e das 08h00min às 20h00min aos sábados, domingos e feriados, bem como atendimento médico clínico das 07h30min às 11h30min e das 13h00min às 17h00min, para suprir eventual ausência de profissional da classe no horário padrão de atendimento

**ANEXO II  
REQUERIMENTO PARA INSCRIÇÃO NO CREDENCIAMENTO**

O interessado abaixo qualificado requer sua inscrição no CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS especializadas na prestação de serviço médico, Clínico Geral, junto ao Departamento de Saúde de Marmeleiro – PR, para atendimento de plantão em horário estendido das 11h30min às 13h00min e das 17h00min às 22h00min de segunda a sexta-feira, e das 08h00min às 20h00min aos sábados, domingos e feriados, bem como atendimento médico clínico das 07h30min às 11h30min e das 13h00min às 17h00min, para suprir eventual ausência de profissional da classe no horário padrão de atendimento, nos termos do Edital de Chamamento Público nº 002/2025, divulgado em 17/01/2025.

Razão Social: CARLA ISABELA VENTURIN LTDA		
CNPJ: 36.215.104/0001-60		
Telefone: (41) 99621-5667		
E-mail <a href="mailto:carlaisabelaventurin@gmail.com">carlaisabelaventurin@gmail.com</a>		
Endereço: Rua Castro Alves - Apt. 03		Nº 191
Bairro: Batel		
CEP: 80.240-270	Cidade: Curitiba	Estado: Paraná
Banco: nº 001 Agência: nº 616-5		
C/C: nº: 89779-5		

Apresentamos e submetemos a apreciação de Vossas Senhorias, a especificação dos serviços que temos a oferecer:

**CARLA ISABELA VENTURIN LTDA****CNPJ: 36.215.104/0001-60**

Endereço: Rua Castro Alves, 191 Apt 03 garagem, Batel - CEP 80.240-270

Curitiba/PR Contato: (41) 9 9621-5667

E-mail: [carlaisabelaventurin@gmail.com.br](mailto:carlaisabelaventurin@gmail.com.br)

Item	Descrição	Unid.	Quantidade estimada de horas mensal	Quantidade estimada de horas pelo período de 12 meses	Valor da Horas (R\$)	Valor estimado mensal (R\$)	Valor máximo total estimado pelo período de 12 (doze) meses (R\$)
01	Plantão presencial para serviços de médico GENERALISTA, diurno das 11h30 às 13h, e/ou noturno das 17h às 22h, em dias úteis (de segunda à sexta-feira)	Horas	130**	1560**	110,30	14339,00**	172.068,00**
02	Plantão presencial para serviço de médico GENERALISTA, diurno, das 08h às 20h, em finais de semana (sábado e domingo)	Horas	110**	1320**	121,53	13368,30**	160419,60**
03	Plantão presencial para serviço de médico GENERALISTA, diurno, das 08h às 20h, em feriados nacionais e locais	Horas	24**	288**	127,53	3060,72**	30728,64**
04	Plantão presencial para serviço de médico GENERALISTA, diurno, das 07h30 às 11h30h, e/ou das 13h às 17h, em dias úteis (de segunda à sexta-feira)	Horas	100**	1200**	110,30	11.030,00**	132360,00**
<b>Valor Total Estimado</b>							<b>501.570,24**</b>

A apresentação da proposta implicará na plena aceitação das condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

Declaro que a proponente atende aos requisitos de habilitação e o declarante atesta a veracidade das informações prestadas (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

**CARLA ISABELA VENTURIN LTDA****CNPJ: 36.215.104/0001-60**

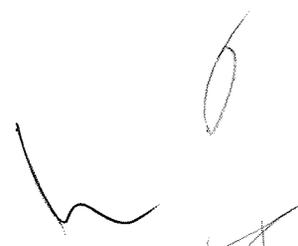
Endereço: Rua Castro Alves, 191 Apt 03 garagem, Batel - CEP 80.240-270

Curitiba/PR Contato: (41) 9 9621-5667

E-mail: [carlaisabelaventurin@gmail.com.br](mailto:carlaisabelaventurin@gmail.com.br)

Nos preços ofertados já estão inclusos os tributos, fretes, taxas, seguros, encargos sociais, trabalhistas e todas as demais despesas necessárias à execução do objeto.

Curitiba/PR, 21 de Maio de 2025.

**CARLA ISABELA VENTURIN LTDA****CNPJ: 36.215.104/0001-60****Carla Isabela Venturin****CPF: 079.231.729-78**

## CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA UNIPESSOAL

### CARLA ISABELA VENTURIN LTDA

Pelo presente instrumento particular de Contrato Social:

**CARLA ISABELA VENTURIN**, BRASILEIRA, SOLTEIRA, medica, data de nascimento 02/05/1994, portador da Carteira de Identidade (RG): nº 13.043.132-1, expedida por SSP/PR e CPF: nº 079.231.729-78, residente e domiciliada na cidade de Curitiba - PR, na RUA CASTRO ALVES, nº 191, APT 03 COND EXCELENCIA ED, BATEL, CEP: 80240-270;

Resolve, constituir uma sociedade limitada unipessoal, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:

#### **CLÁUSULA I - DO NOME EMPRESARIAL (art. 997, II, CC)**

A sociedade adotará como nome empresarial: **CARLA ISABELA VENTURIN LTDA**.

#### **CLÁUSULA II - DA SEDE (art. 997, II, CC)**

A sociedade terá sua sede no seguinte endereço: RUA CASTRO ALVES, nº 191, APT 03; COND EXCELENCIA ED, ÁGUA VERDE, Curitiba - PR, CEP: 80240270.

#### **CLÁUSULA III - DO OBJETO SOCIAL (art. 997, II, CC)**

A sociedade terá por objeto o exercício das seguintes atividades econômica: ATIVIDADES MEDICAS E ATENDIMENTO DE URGENCIA E EMERGENCIA

**Parágrafo único.** Em estabelecimento eleito como Sede (Matriz) será(ão) exercida(s) a(s) atividade(s) de ATIVIDADES MEDICAS E ATENDIMENTO DE URGENCIA E EMERGENCIA.

E exercerá as seguintes atividades:

CNAE Nº 8630-5/03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas

CNAE Nº 8610-1/02 - Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências

#### **CLÁUSULA IV - DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO (art. 53, III, F, Decreto nº 1.800/96)**

A sociedade iniciará suas atividades na data do arquivamento deste ato na Junta Comercial do Estado do Paraná e seu prazo de duração é indeterminado.

#### **CLÁUSULA V - DO CAPITAL (ART. 997, III e IV e ART. 1.052 e 1.055, CC)**

O capital será de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), dividido em 5000 quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, formado por 5.000,00 (cinco mil reais) em moeda corrente no País.

**Parágrafo único.** O capital encontra-se subscrito e integralizado pelos sócios da seguinte forma:

Nome do Sócio	Qtd Quotas	Valor Em R\$	%
CARLA ISABELA VENTURIN	5000	5.000,00	100,00
TOTAL:	5000	5.000,00	100,00

#### **CLÁUSULA VI - DA ADMINISTRAÇÃO (ART. 997, VI; 1.013, 1.015; 1.064, CC)**

A administração da sociedade será exercida pelo sócio **CARLA ISABELA VENTURIN** que representará legalmente a sociedade e poderá praticar todo e qualquer ato de gestão pertinente ao objeto social.

**Parágrafo único.** Não constituindo o objeto social, a alienação ou a oneração de bens imóveis depende de autorização da maioria.

#### **CLÁUSULA VII - DO BALANÇO PATRIMONIAL (art. 1.065, CC)**

## CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA UNIPESSOAL

### CARLA ISABELA VENTURIN LTDA

Ao término de cada exercício, em 31 de Dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao empresário, os lucros ou perdas apuradas.

#### **CLÁUSULA VIII - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO DE ADMINISTRADOR (art. 1.011, § 1º CC e art. 37, II da Lei nº 8.934 de 1994 )**

O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

#### **CLÁUSULA IX - DO PRÓ LABORE**

O sócio poderá, fixar uma retirada mensal, a título de pro labore para o sócio administrador, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

#### **CLÁUSULA X - DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS**

A sociedade poderá levantar balanços intermediários ou intercalares e distribuir os lucros evidenciados nos mesmos.

#### **CLÁUSULA XI - DA RETIRADA OU FALECIMENTO DE SÓCIO**

Retirando-se, falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz, desde que autorizado legalmente. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s) na continuidade da sociedade, esta será liquidada após a apuração do Balanço Patrimonial na data do evento. O resultado positivo ou negativo será distribuído ou suportado pelos sócios na proporção de suas quotas.

**Parágrafo único** - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

#### **CLÁUSULA XII - DA CESSÃO DE QUOTAS**

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

#### **CLÁUSULA XIII - DA RESPONSABILIDADE**

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor das suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

#### **CLÁUSULA XIV - DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Curitiba - PR, para qualquer ação fundada neste contrato, renunciando-se a qualquer outro por muito especial que seja.

E por estarem em perfeito acordo, em tudo que neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente ato constitutivo, e assinam o presente instrumento em uma única via que será destinada ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado do Paraná.

Curitiba - PR, 29 de janeiro de 2020

  
CARLA ISABELA VENTURIN  
Sócio/Administrador



## ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa CARLA ISABELA VENTURIN LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF	Nome
07923172978	CARLA ISABELA VENTURIN

CERTIFICO O REGISTRO EM 31/01/2020 SOB Nº 41209264504.  
PROTOCOLO: 200658883 DE 31/01/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
12000470929. NIRE: 41209264504.  
CARLA ISABELA VENTURIN LTDA



Leandro Marcos Raysel Biscaia  
SECRETÁRIO-GERAL  
CURITIBA, 31/01/2020  
<https://www.empresafacil.pr.gov.br>

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
COMARCA DE CURITIBA ESTADO DO PARANÁ**

1º OFÍCIO DISTRIBUIDOR, PART. E CONTADOR JUDICIAL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA  
AV. CÂNDIDO DE ABREU, 535 1º ANDAR - FONE: (41) 3027-5253  
EDIFÍCIO DO FÓRUM CÍVEL - CENTRO-CÍVICO  
CEP: 80530-906

[www.1distribuidorcuritiba.com.br](http://www.1distribuidorcuritiba.com.br)



**EMPREGADOS JURAMENTADOS**

SANDRA LUCIA PELIKI  
LUIZ CARLOS KOFANOVSKI  
ISABEL ANGELA WYPYCH  
MARIANY BEATRIZ DA SILVA SCAPINELI  
FERNANDA GALLASSINI  
KARINA BAVARO ALVES

**PEDIDO DE CERTIDÕES**

**JOSÉ BORGES DA CRUZ FILHO**

**TITULAR**

EDIFÍCIO DO FÓRUM CÍVEL  
AV. CÂNDIDO DE ABREU, 535 - TÉRREO - CEP 80530-906

**RECUPERAÇÃO JUDICIAL \* FALÊNCIA \* CONCORDATA \* CRIME \* CIVEL**  
VARAS CRIMINAIS-VARAS DA FAZENDA-VARAS DA FAMÍLIA-PRECATÓRIA DA VARA DE EXECUÇÕES PENAIS  
EXECUÇÕES FISCAIS DO ESTADO E DO MUNICÍPIO - REGISTROS PÚBLICOS - TRIBUNAL DO JURI  
TABELIONATOS - JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

**CERTIDÃO NEGATIVA  
FEITOS AJUIZADOS**

CERTIFICO, a pedido de parte interessada, para FINS GERAIS, que revendo os livros de registros de distribuições físicas e eletrônicas de AÇÕES DE FALÊNCIAS, CONCORDATAS, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL, existentes nesta serventia, dos mesmos NÃO CONSTA qualquer ação contra:

**# CARLA ISABELA VENTURIN LTDA #**

CNPJ.36.215.104/0001-60

no período de 18 de março de 1963 (data da instalação deste cartório - Lei No.4.677, de 29/12/62) a 12/05/2025 .

**O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.**

Curitiba, 14 de maio de 2025 .

**FERNANDA GALLASSINI**

**Escrevente Juramentada**

Emitida por: FERNANDA  
Lei nº19.803 de 21/Dez/18  
Tabela XVI dos Distribuidores nº VI letra a (R\$ 42.95)

**1º**  
OFÍCIO DISTRIBUIDOR

Digitally signed  
by 1 OFÍCIO DE  
DISTRIBUIDOR  
DO FORO  
CENTRAL DA  
COMAR:751552  
67000157  
Date:  
2025.05.14  
13:31:46 BRT

\*\*\* Se impressa, verificar sua autenticidade no <http://www.1distribuidorcuritiba.com.br/autentica> usando o código AD070A6D \*\*\*

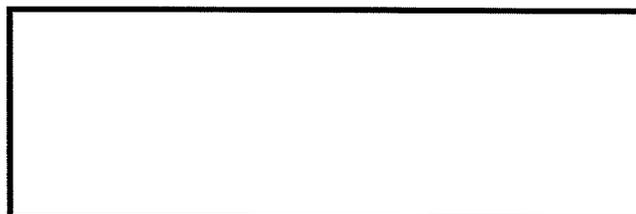
 <b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>36.215.104/0001-60</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>31/01/2020</b>
NOME EMPRESARIAL <b>CARLA ISABELA VENTURIN LTDA</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE <b>ME</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>86.30-5-03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>86.10-1-02 - Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>		
LOGRADOURO <b>R CASTRO ALVES</b>	NÚMERO <b>191</b>	COMPLEMENTO <b>APT 03 COND EXCELENCIA ED</b>
CEP <b>80.240-270</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>AGUA VERDE</b>	MUNICÍPIO <b>CURITIBA</b>
UF <b>PR</b>		
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>LEGALIZACAO@RUNY.ME</b>		TELEFONE <b>(44) 3031-1015</b>
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>31/01/2020</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **21/03/2025** às **10:53:03** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

 <p style="text-align: center;"><b>PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA</b> <b>SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS</b> <b>DEPARTAMENTO DE RENDAS MOBILIÁRIAS</b></p>			
<b>CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE</b>			
NOME EMPRESARIAL <b>CARLA ISABELA VENTURIN LTDA</b>			
INSCRIÇÃO MUNICIPAL <b>04 01 863.840-0</b>		CNPJ <b>36.215.104/0001-60</b>	
ENDEREÇO <b>R. CASTRO ALVES</b>			NÚMERO <b>191</b>
UNIDADE <b>03</b>	ANDAR	COMPLEMENTO <b>COND EXCELENCIA ED</b>	
BAIRRO <b>ÁGUA VERDE</b>			CEP <b>80240-270</b>
INÍCIO DA ATIVIDADE <b>31/01/2020</b>		SITUAÇÃO DO CADASTRO <b>ATIVA</b>	
REGIMES TRIBUTÁRIOS DIFERENCIADOS <b>SIMPLES NACIONAL DESDE 31/01/2020</b>			
TIPO DE INSTALAÇÃO/FORMAS DE ATUAÇÃO <b>SEDE</b>			
ATIVIDADES			
<small>ATIVIDADES DECLARADAS PELO SOLICITANTE COMO NÃO EXERCIDAS NO LOCAL</small> <b>Q.86.3.0-5/03.00 ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL RESTRITA A CONSULTAS</b> <b>Q.86.1.0-1/02.00 ATIVIDADES DE ATENDIMENTO EM PRONTO-SOCORRO E UNIDADES HOSPITALARES PARA ATENDIMENTO A URGÊNCIAS</b>			



 <p><b>PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA</b> <b>SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS</b></p>
Emitido Eletronicamente via Internet 22/05/2025 - 09:24:23

*Versão P.4.1.0.8.1404 (27/03/2025) Lib 2.0.1.7.1404*



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: CARLA ISABELA VENTURIN LTDA**  
**CNPJ: 36.215.104/0001-60**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 13:28:35 do dia 07/01/2025 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 06/07/2025.

Código de controle da certidão: **CADC.E3BE.E28A.315B**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A handwritten signature in black ink, consisting of several loops and a long horizontal stroke at the end.



Estado do Paraná  
Secretaria de Estado da Fazenda  
Receita Estadual do Paraná

**Certidão Negativa**  
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual  
Nº 036329132-76

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **36.215.104/0001-60**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

**Válida até 19/07/2025 - Fornecimento Gratuito**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet  
[www.fazenda.pr.gov.br](http://www.fazenda.pr.gov.br)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, FINANÇAS E ORÇAMENTO  
DEPARTAMENTO DE CONTROLE FINANCEIRO

CERTIDÃO NEGATIVA  
DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS E DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL

Certidão nº: 12.055.836  
CNPJ: 36.215.104/0001-60  
Nome: CARLA ISABELA VENTURIN LTDA

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria Municipal de Finanças e créditos tributários e não tributários inscritos em dívida ativa junto à Procuradoria Geral do Município (PGM).

Esta certidão compreende os Tributos Mobiliários (Imposto sobre serviço - ISS), Tributos Imobiliários (Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU), Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis Intervivos- ITBI e Contribuição de Melhoria), Taxas de Serviços e pelo Poder de Polícia e outros débitos municipais inscritos em dívida ativa.

A certidão expedida em nome de pessoa jurídica abrange todos os estabelecimentos (matriz e filiais) cadastrados no Município de Curitiba.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço  
<https://cnd-cidadao.curitiba.pr.gov.br/Certidao/ValidarCertidao>.

Certidão emitida com base no Decreto 619/2021 de 24/03/2021.  
Emitida às 11:06 do dia 21/03/2025.  
Código de autenticidade da certidão: 58DA965A6A7F4A3B2A32D904140BBFFFA6  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Válida até 19/06/2025 – Fornecimento Gratuito



Você também pode validar a autenticidade da certidão utilizando um leitor de QRCode.

*[Handwritten signature]*

Voltar

Imprimir



### Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 36.215.104/0001-60  
**Razão Social:** CARLA ISABELA VENTURIN LTDA  
**Endereço:** R CASTRO ALVES 191 APT 03 COND EXCELEN / AGUA VERDE / CURITIBA / PR / 80240-270

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 13/05/2025 a 11/06/2025

**Certificação Número:** 2025051303365437719007

Informação obtida em 19/05/2025 17:09:43

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 36.215.104/0001-60  
**Razão Social:** CARLA ISABELA VENTURIN LTDA  
**Endereço:** R CASTRO ALVES 191 APT 03 COND EXCELEN / AGUA VERDE / CURITIBA / PR / 80240-270

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

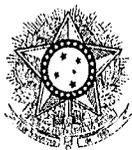
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 01/06/2025 a 30/06/2025

**Certificação Número:** 2025060101465437719055

Informação obtida em 17/06/2025 13:08:01

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CARLA ISABELA VENTURIN LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 36.215.104/0001-60

Certidão n°: 16315478/2025

Expedição: 21/03/2025, às 11:07:59

Validade: 17/09/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CARLA ISABELA VENTURIN LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **36.215.104/0001-60**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

A handwritten signature in black ink, consisting of a stylized, cursive script.

**CARLA ISABELA VENTURIN LTDA****CNPJ: 36.215.104/0001-60**

Endereço: Rua Castro Alves, 191 Apt 03 garagem, Batel - CEP 80.240-270

Curitiba/PR Contato: (41) 9 9621-5667

E-mail: [carlaisabelaventurin@gmail.com.br](mailto:carlaisabelaventurin@gmail.com.br)**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2025  
PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 1652/2024**

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS especializadas na prestação de serviço médico, Clínico Geral, junto ao Departamento de Saúde de Marmeleiro – PR, para atendimento de plantão em horário estendido das 11h30min às 13h00min e das 17h00min às 22h00min de segunda a sexta-feira, e das 08h00min às 20h00min aos sábados, domingos e feriados, bem como atendimento médico clínico das 07h30min às 11h30min e das 13h00min às 17h00min, para suprir eventual ausência de profissional da classe no horário padrão de atendimento

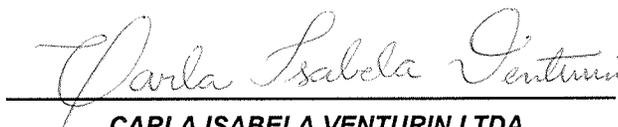
**ANEXO IV  
DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA**

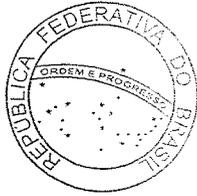
Conforme o disposto no Edital em epígrafe e de acordo com a legislação vigente, declaro que a responsável técnica pela execução dos serviços, é:

Nome	Especialidade	Nº do Registro Órgão de Classe	Data do Registro	Assinatura
Carla Isabela Venturin		43898	31/01/2020	

Declaramos, outrossim, que a profissional acima relacionada pertence ao nosso quadro técnico de profissional, com relacionamento junto à empresa, dentro das Leis Trabalhistas vigentes.

Curitiba/PR, 21 de Maio de 2025.


**CARLA ISABELA VENTURIN LTDA****CNPJ: 36.215.104/0001-60****Carla Isabela Venturin****CPF: 079.231.729-78**

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ  
CAMPUS DE FRANCISCO BELTRÃO



Curso de Medicina

Reconhecimento pelo(a) Decreto nº 11801 de 23/11/2018, publicado(a) no Diário Oficial do Estado de 23/11/2018

O Reitor da Universidade Estadual do Oeste do Paraná, no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do Curso de Medicina, em 21 de dezembro de 2019 e a colação de grau em 24 de janeiro de 2020, confere o grau de

MÉDICA a

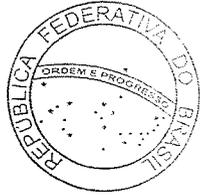
**Carla Isabela Venturin**

de nacionalidade brasileira, natural do Estado de Santa Catarina, nascida a 2 de maio de 1994, R.G. nº 13.043.132-1 - PR, e outorga-lhe o presente Diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

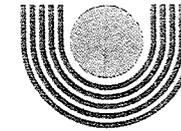
Cascavel, PR, 28 de janeiro de 2020.

Assinatura manuscrita de Alexandre Almeida Webber.

Alexandre Almeida Webber  
Reitor



UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ  
CAMPUS DE FRANCISCO BELTRÃO



unioeste

Curso de Medicina

Reconhecimento pelo(a) Decreto nº 11801 de 23/11/2018, publicado(a) no Diário Oficial do Estado de 23/11/2018

O Reitor da Universidade Estadual do Oeste do Paraná, no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do Curso de Medicina, em 21 de dezembro de 2019 e a colação de grau em 24 de janeiro de 2020, confere o grau de

MÉDICA a

**Carla Isabela Venturin**

de nacionalidade brasileira, natural do Estado de Santa Catarina, nascida a 2 de maio de 1994, R.G. nº 13.043.132-1 - PR, e outorga-lhe o presente Diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Cascavel, PR, 28 de janeiro de 2020.

Alexandre Almeida Webber  
Reitor

**CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA**  
 CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA - PARANA  
 CÉDULA DE IDENTIDADE DE MÉDICO

**NOME**  
 CARLA ISABELA VENTURIN

**CRM/UF**  
 43898/PR

**FILIAÇÃO**  
 LAURA ROSANA SEFRIM  
 VALFREDO LUIZ VENTURIN

**DATA DE INSCRIÇÃO** VIA  
 31/01/2020 01

*Carla Isabela Venturin*  
 ASSINATURA DO PORTADOR





**CPF**  
 079.231.729-78

**IDENTIDADE/ÓRGÃO EMISSOR**  
 130411321 - SESP-PR

**TÍTULO DE ELEITOR**  
 103740470639

**SEÇÃO**  
 0340

**ZONA**  
 069

**DATA DE NASCIMENTO**  
 02/05/1994

**NATURALIDADE**  
 SÃO PEDRO DE  
 ALCANTARA-SC

**LOCAL E DATA DE EXPEDIÇÃO**  
 CURITIBA-PR 21/02/2020

443409

**ASSINATURA DO PRESIDENTE DO CRM**

**VALIDA COMO PROVA DE IDENTIDADE PARA QUALQUER EFEITO DE ACORDO COM A LEI 6.206/75.**




*[Handwritten signature]*



## CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO PARANÁ

### Certidão de Inscrição

Certificamos, a pedido da parte interessada, que o(a) Dr.(a) **CARLA ISABELA VENTURIN**, é médico(a) inscrito(a) perante o **Conselho Regional de Medicina do Paraná**, sob o nº. **43898** desde **31/01/2020**, estando habilitado(a) a exercer a medicina neste Estado.

Sem mais para o momento, firmamos o presente.

**Esta Certidão tem validade até o dia 26/08/2025.**

Chave de validação     **ae8bc80b1e22a210a437df36b7ac63b8b9f67554**

Emitida eletronicamente via internet em **26/05/2025**.

Sua autenticidade poderá ser confirmada no site do CRM-PR:

<https://www.crmpr.org.br/Autenticacao-certidoes-10-43713.shtml>

Assinatura manuscrita em tinta preta, localizada no canto inferior direito da página.



## CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO PARANÁ

### Certidão de Inscrição de Pessoa Jurídica

Certificamos que a empresa **CARLA ISABELA VENTURIN LTDA**, CNPJ 36.215.104/0001-60, foi inscrita em 13/12/2022, neste Conselho, na modalidade de Registro, sob o nº. **18408**, atendendo à solicitação de seu responsável técnico CARLA ISABELA VENTURIN, inscrito sob o nº. 43898 em cumprimento à Lei nº. 6.839 de 30/10/1980 e às Resoluções CFM nº. 997 de 23/05/1980 e 1.980 de 11/07/2011.

Esta certidão NÃO VALE como prova de regularidade e somente será atestada através do Certificado de Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica, a ser solicitada anualmente a este Conselho, após o devido cumprimento de todas as exigências pertinentes.

**Esta Certidão tem validade até o dia 22/08/2025.**

Chave de validação [5e9775e9e600248b741fef609d3bcfe394f6eb64](#)

Emitida eletronicamente via internet em **22/05/2025**.

Sua autenticidade poderá ser confirmada no site do CRM-PR:

<https://www.crmpr.org.br/Autenticacao-certidoes-10-43713.shtml>

Assinaturas manuscritas em tinta preta, localizadas no canto inferior direito da página.



## CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO PARANÁ

### CERTIFICADO DE REGULARIDADE DE INSCRIÇÃO DE PESSOA JURÍDICA

**Inscrito sob CRM**

18408

**CNPJ**

36.215.104/0001-60

**Inscrição**

13/12/2022

**Validade**

13/12/2025

**Razão Social**

CARLA ISABELA VENTURIN LTDA

**Nome Fantasia**

CARLA ISABELA VENTURIN LTDA

**Endereço**

R CASTRO ALVES - BATEL, 191, AP 03

**Município / UF**

MARINGÁ / PR

**CEP**

80240-270

**Responsável**

43898 - CARLA ISABELA VENTURIN

**Classificação**

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS TERCEIRIZADOS

Este certificado atesta a REGULARIDADE da inscrição do estabelecimento acima neste Conselho Regional de Medicina, em cumprimento à Lei nº. 6.839, de 30/10/1980 e às Resoluções CFM nº. 997 de 23/05/1980 e 1.980 de 11/07/2011. Ressalvada a ocorrência de alteração nos dados acima, este certificado é válido até 13/12/2025. Este certificado deverá ser afixado em local visível ao público e acessível à fiscalização.

Chave de validação nº. **d0886db01141556e4a441e47cb207ea7a1d54ea5**

Emitida eletronicamente via internet em **30/05/2025**

Sua autenticidade poderá ser confirmada no site do

<https://www.crmpr.org.br/Autenticacao-certidoes-10-43713.shtml>

## ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO EM SAÚDE DO ESTADO DO PARANÁ – FUNEAS, estabelecida na Rua do Rosário, N.º 144, 10º andar, bairro Centro, na cidade de Curitiba-PR, inscrita no CNPJ N.º 24.039.073/0001-55, aqui representada por seu titular Geraldo Gentil Biesek, portador do CPF/MF N.º 555.399.129-34, e RG N.º 3.177.159-5/PR, atesta para todos os fins de direito sob pena de responsabilidade que a empresa **CARLA ISABELA VENTURIN LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ nº 36.215.104/0001-60, localizada na Rua Castro Alves, nº 191, Curitiba - PR, presta serviços médicos no Hospital Regional do Sudoeste, através do contrato nº 1609/2023, com vigência contratual de 11/12/2023 a 11/12/2024, contrato nº 1316/2023, com vigência contratual de 01/11/2023 a 01/11/2024, contrato nº 674/2024, com vigência contratual de 01/06/2024 a 01/06/2025, especificamente, a contratada demonstrou aptidão e experiência nos lotes abaixo conforme relatório emitido pelo gestor e fiscal do contrato:

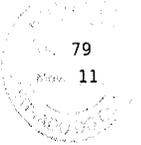
### Contrato nº 1609/2023:

Lote 10	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE DE HORAS	TOTAL DE HORAS MENSAIS	VALOR UNITÁRIO HORA/PLANTÃO (R\$)	VALOR MÁXIMO MENSAL ESTIMADO (R\$)	VALOR MÁXIMO ANUAL ESTIMADO (R\$)
Item 01	EMERGÊNCIA CLÍNICA MÉDICA	Diurno correspondente a 1 profissional 12 hs de plantão PRESENCIAL	12	R\$165,00	R\$ 1.980,00	R\$ 23.760,00
		Noturno correspondente a 1 profissional 12 hs de plantão PRESENCIAL				
Valor Global do Lote					R\$ 1.980,00	R\$ 23.760,00

### Contrato nº 1316/2023:

Lote 09	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE DE HORAS	TOTAL DE HORAS MENSAIS	VALOR UNITÁRIO HORA/PLANTÃO (R\$)	VALOR MÁXIMO MENSAL ESTIMADO (R\$)	VALOR MÁXIMO ANUAL ESTIMADO (R\$)
Item 01	CLÍNICA MÉDICA	Diurno correspondente a 2 profissionais 12hs de plantão PRESENCIAL	80	R\$150,00	R\$12.000,00	R\$144.000,00
Valor do Lote					R\$12.000,00	R\$144.000,00

Rua do Rosário, 144 – 10º andar - 80.020-110 - Curitiba - PR  
Tel: 41 3798 - 5373 | www.funeas.pr.gov.br



**Contrato nº 674/2024:**

Lote 09	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE DE HORAS	TOTAL DE HORAS MENSAIS	VALOR UNITÁRIO HORA/PLANTÃO (R\$)	VALOR MÁXIMO MENSAL ESTIMADO (R\$)	VALOR MÁXIMO ANUAL ESTIMADO (R\$)
Item 01	CLÍNICA MÉDICA	Diurno correspondente a 2 profissionais 12hs de plantão PRESENCIAL	124	R\$150,00	R\$18.600,00	R\$223.200,00
Valor do Lote					R\$18.600,00	R\$223.200,00

Em tempo, informo que os serviços foram executados com qualidade e atendendo todas as solicitações e demais condições estabelecidas em contrato.

Por ser verdade, firmo o presente.

Curitiba, 26 de maio de 2025.

assinado digitalmente  
**GERALDO GENTIL BIESEK**  
Diretor Presidente – FUNEAS

Rua do Rosário, 144 – 10º andar - 80.020-110 - Curitiba - PR  
Tel: 41 3798 - 5373 | www.funeas.pr.gov.br



ePROTOCOLO



Documento: **AtestadodecapacidadeCarlalsabelaHRS.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Geraldo Gentil Biesek** em 26/05/2025 18:19.

Inserido ao protocolo **24.026.633-4** por: **Roberta Rocha** em: 26/05/2025 09:47.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:  
**416c8790d2505f87071b4b0d4ebd4ec2**.





## **CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

- 2.1.** A Contratada atenderá no Município de **SÃO JOÃO/PR**.
- 2.2.** A Contratada executará os serviços nas Unidades de Saúde do Município de São João/PR, em 10 (dez) períodos semanais.
- 2.3.** A fiscalização dos serviços contratados poderá ser feita em qualquer tempo, sem necessidade de agendamento prévio, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local pelo Município Anuente.
- 2.4.** Para prestação dos serviços contratados a contratada disponibilizará o profissional, **Carla Isabela Venturin**, inscrita no **CRM/PR 43898**.
- 2.5.** O tempo mínimo preconizado para cada consulta é de 15 (quinze) minutos, conforme determinação da Organização Mundial de Saúde (OMS). Porém, poderá o profissional atender em tempo menor desde que não afete a qualidade do atendimento.
- 2.6.** O fornecimento de equipamentos, inclusive os EPI's, insumos e materiais ambulatoriais necessários à prestação dos serviços, serão de responsabilidade do Município Anuente, os quais deverão ser obrigatoriamente utilizados de forma correta pela Contratada, conforme preconiza a legislação de prevenção de acidentes.
- 2.6.1.** Em caso da não utilização dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI's a contratada fica sujeita as penalidades legais.
- 2.6.1.1.** Caso se verifique defeitos nos equipamentos decorrentes de má utilização ou se constate desperdícios dos materiais e/ou insumos ambulatoriais cedidos à Contratada, poderá a contratante solicitar ressarcimento mediante processo administrativo a ser aberto e comunicado por escrito, cabendo a Contratada o direito ao contraditório e a ampla defesa.
- 2.7.** Para efeito de faturamento e pagamento, a competência inicia-se no dia 1º do mês e vai até o último dia do mês relativo à competência.
- 2.8.** Em caso de não atendimento por impedimento de urgência da Contratada, deverá comunicar-se com o Município Anuente para acordar o atendimento, garantindo a programação, sem qualquer prejuízo ou ônus à Contratante.
- 2.9.** A prestação do serviço não constitui, em hipótese alguma, vínculo empregatício de qualquer espécie entre as partes, nem implica em responsabilidade civil ou criminal desta pelos fatos decorrentes dos atendimentos e serviços realizados pela Contratada aos pacientes.
- 2.10.** Toda necessidade de serviços complementares e/ou procedimentos e/ou cirurgias deverão ser solicitados em guias específicas do SUS (Sistema Único de Saúde).



**2.1.1.** Caso a Contratada identifique que o procedimento a ser realizado no paciente não seja contemplado pelo Sistema Único de Saúde - SUS, deverá comunicar a Contratante no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, informando o tipo do procedimento, via ofício ou e-mail, para que sejam tomadas as devidas providências para a verificação da possibilidade de cobertura e finalização do tratamento.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA LEGIBILIDADE**

**3.1.** As prescrições médicas, solicitações de exames, contra referência e encaminhamentos deverão estar redigidos com clareza e serem legíveis.

**3.2.** O não cumprimento desta cláusula poderá acarretar denúncia ao Ministério da Saúde (MS) e ao Conselho Regional da categoria, uma vez que ambos os órgãos reguladores determinam a exigência citada.

### **CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**4.1.** As despesas correrão por conta da dotação orçamentária n.º 02.001.10.302.0002.2.002.3.3.90.39.00.00.00.00 - Fonte 076.

### **CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR**

**5.1.** A remuneração pela prestação dos serviços será de acordo com a Tabela de Valores do Credenciamento.

**5.2.** Não poderá ser cobrado qualquer tipo de despesa senão única e exclusivamente o valor do objeto contratado.

### **CLÁUSULA SEXTA - DO FATURAMENTO E PAGAMENTO**

**6.1.** Para efeito de faturamento e pagamento, a competência inicia-se no 1º dia do mês e vai até o último dia do mês relativo à competência.

**6.2.** Os serviços efetivamente prestados pela Contratada, serão conferidos e apresentados pelo Município Anuente em relatório detalhado, o qual deverá conter a assinatura do Secretário de Saúde ou pessoa por ele indicada e a assinatura da Contratada, atestando a concordância com a produção apresentada.

**6.2.1.** O controle dos valores referentes aos atendimentos realizados mensalmente é de responsabilidade do Município. Esse controle deverá ser encaminhado ao setor de Controladoria de Execução do CONIMS, para conferência dos valores apresentados para fins de faturamento, respeitando o limite para entrega de até **03 (três) dias posteriores** à data relativa ao fechamento.

**6.2.1.1.** O relatório de produção deverá ser protocolado, no Setor de Protocolo do



CONIMS a fim de garantir que os prazos de entrega sejam respeitados.

**6.3.** Constatados erros, divergências ou outras irregularidades no fechamento do faturamento, deverá o Município informar por escrito ao Setor de Controladoria de Execução do CONIMS, para fins de análise e verificação, sendo que, depois de apurada a divergência/irregularidade ou erro, o valor será incluído no pagamento da fatura seguinte, ou rejeitado mediante comunicação escrita ao Município e a Contratada.

**6.4.** Posteriormente ao fechamento da competência incumbe a Contratante solicitar a Contratada a emissão da nota fiscal em conformidade com o relatório disponibilizado na Área Restrita, disponível do site do CONIMS, mediante o uso de seu *login* de acesso restrito.

**6.4.1.** A Nota Fiscal será emitida conforme o relatório em mesmo teor e forma, utilizando a opção do sistema gerador de Nota Fiscal de Serviço Eletrônica Municipal onde traz a opção de itens do serviço, detalhando a quantidade, o procedimento e os valores executados em conformidade com os itens contratados.

**6.4.2.** Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, o que não acarretará, neste caso, quaisquer ônus à Contratada.

**6.5.** O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil do mês posterior ao da execução do serviço prestado, através de crédito na conta corrente da Contratada. Caso seja necessário no decorrer da execução do contrato a troca de Conta Bancária, a Contratada deverá solicitar através de Ofício ao Setor de Tesouraria do CONIMS.

**6.6.** Não poderá ser cobrado qualquer tipo de despesa senão única e exclusivamente o valor dos serviços contratados.

**6.7.** Para eventuais questionamentos de erro ou divergência nos fechamentos, a Contratada deverá fazê-lo no prazo de até duas competências posteriores.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA**

**7.1.** O prazo de vigência para execução dos serviços será de 12 (doze) meses, contados a partir de **01 de maio de 2022**, podendo ser prorrogado mediante assinatura de Termo Aditivo entre as partes, mantidos os direitos, obrigações e responsabilidades contratuais, sendo que qualquer prorrogação deverá ser solicitada no prazo de vigência do contrato, com justificativa por escrito, nos termos do art. 57, §§ 1º e 2º, da Lei n.º 8.666/93.



## **CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE**

**8.1.** Os valores contratados poderão ser reajustados, mediante aprovação em Assembleia.

## **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

### **9.1. A CONTRATANTE FICA OBRIGADA A:**

- 9.1.1.** Efetuar os pagamentos na forma ajustada.
- 9.1.2.** Fornecer e colocar à disposição da Contratada todas as informações que se fizerem necessárias à execução dos serviços contratados.
- 9.1.3.** Comunicar imediatamente à CONTRATADA quaisquer irregularidades com o objeto contratado.

### **9.2. A CONTRATADA FICA OBRIGADA A:**

- 9.2.1.** Prestar os serviços na forma ajustada, atendendo às diretrizes emanadas do responsável competente do Município Anuente, no tocante à organização e realização dos serviços em causa, cumprindo as normas e protocolos de atendimento, principalmente o que tange ao cumprimento dos horários.
- 9.2.2.** Atender pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo a qualidade na prestação de serviços;
- 9.2.3.** Permitir fiscalização pelo Contratante e pelo Município Anuente, nos serviços contratados, independente de agendamento prévio.
- 9.2.4.** Providenciar a imediata correção das divergências apontadas quanto à execução dos serviços contratados.
- 9.2.5.** Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais decorrentes da execução do presente Contrato.
- 9.2.6.** A Contratada deverá manter durante toda a vigência contratual, compatibilidade com as obrigações assumidas assim como todas as condições de habilitação e qualificação, inclusive: Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais, adimplente com encargos sociais e todas as despesas diretas e indiretas do objeto contratado demonstrando situação regular no cumprimento.
- 9.2.7.** Executar diretamente o contrato, não transferindo a terceiros, por qualquer forma, mesmo parcialmente, o Contrato, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está obrigada.
- 9.2.8.** Observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando a correta execução dos serviços.
- 9.2.9.** Comunicar, ao Município Anuente com antecedência até o dia 10 (dez) de cada



mês as impossibilidades de atendimento, salvo as motivadas por força maior, que serão justificadas, para que sejam feitas as devidas adequações nas agendas.

**9.2.10.** A Contratada deverá utilizar o software disponibilizado pelo Município Anuente, para atendimento, prontuário, digitação e prestação de contas dos atendimentos realizados, registrando de forma detalhada a avaliação clínica dos pacientes (Incluindo medicação prescrita e exames solicitados). Será disponibilizado treinamento para utilização do sistema de acordo com a necessidade.

**9.2.10.1.** O registro dos dados referidos acima, servirá para fins de comprovação de atendimento, faturamento e pagamento.

**9.2.10.2.** Garantir a confidencialidade dos dados sobre pacientes, responsabilizando-se por todas as informações incluídas no sistema, e por eventuais danos que possam decorrer do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

**9.2.11.** Comunicar ao Município Anuente e a Contratante qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços contratados.

**9.2.12.** Comunicar contratante as alterações que forem efetuadas em seu Contrato Social.

### **9.3. O MUNICÍPIO ANUENTE COMPROMETE-SE A:**

**9.3.1.** Exercer controle, avaliação e fiscalização dos serviços prestados e na execução da programação estabelecida;

**9.3.1.1.** Gerenciar os agendamentos referente os atendimentos contratados;

**9.3.1.2.** Enviar ao CONIMS relatório da produção da Contratada mensalmente aprovada pelo profissional contratado, de acordo com o cronograma estabelecido pelo Setor de Faturamento do CONIMS;

**9.3.1.3.** Alimentar e atualizar o Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) em todos os seus campos e os demais bancos de dados obrigatórios;

**9.3.1.4.** Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários à execução dos serviços que venham a ser solicitados pelo CONIMS, inclusive de ofício;

**9.3.1.5.** Indicar colaborador responsável pela emissão do relatório de produção.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES**

**10.1.** Ao prestador que, sem justa causa, não cumprir com suas obrigações contratuais, ser-lhe-ão aplicadas as seguintes penalidades, inclusive de forma cumulativa:

**10.1.1.** Advertência.

**10.1.2.** Multa de mora ou punitiva, cumulativas ou não:



**10.1.2.1.** Multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, nos casos de inexecução parcial, recusa em celebrar /assinar o contrato, desde que a multa não fique em valor inferior a R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), quando será penalizado com este valor.

**10.1.2.2.** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do item entregue em desacordo com as condições estabelecidas no edital, valor este atualizado até a data da sua liquidação através do índice governamental vigente, respeitado o mínimo R\$ de 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).

**10.2.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o CONIMS, por prazo não superior a 2 (dois) anos, em decisão fundamentada da autoridade competente;

**10.3.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o CONIMS, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO/DESCRENCIAMENTO**

##### **11.1. DESCRENCIAMENTO VOLUNTÁRIO POR QUALQUER DAS PARTES**

**11.1.1.** Para efetuar a rescisão/descrenciamento a contratada deverá enviar requerimento de descrenciamento endereçado ao CONIMS, com um prazo de antecedência de 60 (sessenta) dias.

**11.1.2.** A rescisão/descrenciamento contratual poderá ser determinada pelo CONIMS, mediante justificativa.

##### **11.2. DESCRENCIAMENTO INVOLUNTÁRIO**

**11.2.1.** O CONIMS poderá rescindir o contrato unilateralmente, e consequentemente descrenciar a Contratada, mediante comunicação escrita, assegurando o contraditório e ampla defesa, sem que, por isso, seja obrigada a suportar ônus de indenização, multa ou pagamento extra, a qualquer título, se a Contratada:

**11.2.1.1.** Deixar de executar e/ou fornecer o serviço na forma e nos prazos estipulados no Edital de Credenciamento, ou infringir qualquer disposição do Contrato, na forma dos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93, e posteriores alterações, com as consequências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à Contratada direito a qualquer indenização;

**11.2.1.2.** Recusar-se a receber ou cumprir instruções para melhor execução e/ou fornecimento do serviço;



- 11.2.1.3.** Verificada qualquer infração do contrato por parte da Contratada;
- 11.2.1.4.** Quando houver a existência de 3 (três) reclamações por escrito, garantido o contraditório e ampla defesa a contratada;
- 11.2.1.5.** Proceder à eventual cobrança de qualquer valor excedente dos pacientes ou seus responsáveis.
- 11.2.2.** A rescisão unilateral do contrato poderá também ocorrer, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo, quando comprovada a inexistência de demanda ou conveniência para a Administração.
- 11.3.** Em caso de rescisão contratual o pagamento final será realizado até o dia 30 do mês posterior ao da data descrita na nota fiscal mesmo que o encerramento da prestação do serviço se dê anterior a esta data.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA DE QUALIDADE**

**12.1.** A Contratada garante qualidade em todo objeto do presente Instrumento, valendo esta cláusula como certificado, a qual poderá ser invocada a qualquer tempo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

**13.1.** O Contrato de Prestação de Serviços não poderá ser objeto de cessão, transferência, subcontratação no todo ou em parte, não podendo a Contratada se valer deste para vincular terceiros à presente contratação, sob pena de imediata rescisão/descredenciamento e aplicação das penalidades previstas na cláusula décima e seus subitens.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS AÇÕES JUDICIAIS**

**14.1.** Qualquer ação judicial contra a Contratante e/ou Município Anuente oriunda de serviços prestados pela Contratada, ou mesmo que venha a Contratante e/ou Município Anuente compor a lide, será de exclusiva responsabilidade da Contratada, a qual arcará com todas as despesas de qualquer natureza que do ato resultar, ressarcindo à Contratante e/ou Município Anuente todo e qualquer valor que for obrigada a desembolsar em razão dessas ações judiciais, extrajudiciais ou reclamações administrativas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS BOAS PRÁTICAS DE TRATAMENTO DE DADOS**

**15.1.** Ao assinar o presente instrumento, o Contratado se declara ciente que, por exigência dos órgãos de controle externo, da Lei nº 12.527/2018 – Lei de Acesso à



Informação – e da Resolução CONIMS nº 155/2021, a íntegra do processo de Inexigibilidade do qual originou o presente contrato será disponibilizada no Portal da Transparência do CONIMS, que realiza o tratamento de dados pessoais pertinentes à qualificação jurídica, econômico-financeira, tributária e técnica descritas no Edital, para uso exclusivo às finalidades legais e institucionais, conforme disposto na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e no Decreto nº 10.046/2019.

**15.2.** Na execução do objeto contratado, a Contratada se responsabiliza pelo uso regular de dados de pacientes para uso exclusivo das finalidades do CONIMS, sob pena de sofrer as sanções legais.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

**16.1.** Para resolver os conflitos e dirimir dúvidas oriundas do presente instrumento, as partes elegem o Foro da Comarca de Pato Branco/PR.

E por assim estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma e na presença de duas testemunhas, para que surtam seus efeitos legais.

Carla Isabela Venturin  
MÉDICA  
CRM/PR 43.898

**CARLA ISABELA VENTURIN**  
CONTRATADA

Pato Branco/PR, 20 de abril de 2022.

PAULO  
HORN:55407552949  
Assinado de forma digital por PAULO  
HORN:55407552949

**PAULO HORN**  
CONTRATANTE

**GLOVIS MATEUS CUCCOLOTTO**  
MUNICÍPIO ANUENTE

TESTEMUNHAS:

LHUANNA GABRIELA VARDANEGA  
PERICO:07973492941  
Assinado de forma digital por LHUANNA GABRIELA VARDANEGA  
PERICO:07973492941  
**LHUANNA GABRIELA V. PERICO**  
CPF: 079.734.929-41

SAMIR RODRIGO KALINOSKI:84000384953  
953  
Assinado de forma digital por SAMIR RODRIGO KALINOSKI:84000384953  
Dados: 2022.05.03 17:18:06 -03'00'  
**SAMIR RODRIGO KALINOSKI**  
CPF: 840.003.849-53



## ANEXO I

CONSULTAS MÉDICAS EM ATENÇÃO BÁSICA				
ITEM	NOME	QND HORAS SEMANAL	QND HORAS MENSAL	VALOR UNITÁRIO
01	CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO BÁSICA - CLINICA GERAL - CONSULTA AMBULATORIAL COM VISITA DOMICILIAR - ESF	60	240	R\$ 160,00.
VALOR GLOBAL CONTRATADO (ANUAL)				R\$ 460.800,00

**CARLA ISABELA VENTURIN LTDA****CNPJ: 36.215.104/0001-60**

Endereço: Rua Castro Alves, 191 Apt 03 garagem, Batel - CEP 80.240-270

Curitiba/PR Contato: (41) 9 9621-5667

E-mail: [carlaisabelaventurin@gmail.com.br](mailto:carlaisabelaventurin@gmail.com.br)**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2025  
PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 1652/2024**

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS especializadas na prestação de serviço médico, Clínico Geral, junto ao Departamento de Saúde de Marmeleiro – PR, para atendimento de plantão em horário estendido das 11h30min às 13h00min e das 17h00min às 22h00min de segunda a sexta-feira, e das 08h00min às 20h00min aos sábados, domingos e feriados, bem como atendimento médico clínico das 07h30min às 11h30min e das 13h00min às 17h00min, para suprir eventual ausência de profissional da classe no horário padrão de atendimento

**ANEXO III  
DECLARAÇÃO UNIFICADA**

À Comissão de Contratação Pelo presente instrumento, a proponente **CARLA ISABELA VENTURIN LTDA**, CNPJ nº **36.215.104/0001-60**, com sede na **Rua Castro Alves, 191 Apt 03 garagem, Batel - CEP 80.240-270 Curitiba/PR**, através da sua representante legal infra-assinado, DECLARA que:

- 1) Para cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei n.º 14.133/21, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menores de 16 (dezesesseis) anos. Ressalva ainda, que, caso empregue menores na condição de aprendiz (a partir de 14 anos, deverá informar tal situação no mesmo documento).
- 2) Não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.
- 3) Cumpre plenamente os requisitos de habilitação relativo ao Edital de Chamamento Público 002/2025.
- 4) Até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- 5) Não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no Chamamento Público ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.
- 6) Cumprimos com as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.



**CARLA ISABELA VENTURIN LTDA****CNPJ: 36.215.104/0001-60**

Endereço: Rua Castro Alves, 191 Apt 03 garagem, Batel - CEP 80.240-270

Curitiba/PR Contato: (41) 9 9621-5667

E-mail: [carlaisabelaventurin@gmail.com.br](mailto:carlaisabelaventurin@gmail.com.br)

7) As propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8) Aceita os valores dos serviços constantes do presente Edital de Chamamento Público nº 002/2025.

9) Em caso de qualquer comunicação futura referente a este Chamamento Público, bem como em caso de eventual contratação, concordo que o Contrato seja encaminhado para o seguinte endereço:

E-mail: [carlaisabelaventurin@gmail.com.br](mailto:carlaisabelaventurin@gmail.com.br)

Telefone: (41) 99621-5667

10) Caso altere o citado e-mail ou telefone comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto ao Sistema de Protocolo deste Município, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.

Curitiba/PR, 21 de Maio de 2025.

**CARLA ISABELA VENTURIN LTDA****CNPJ: 36.215.104/0001-60****Carla Isabela Venturin****CPF: 079.231.729-78**

*[Handwritten marks]*

*[Handwritten marks]*